

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: wjif55tg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/10/2019 Projeto de lei nº 1079/2019 Protocolo nº 8390/2019 Processo nº 1933/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui o certificado “Futuras Gerações de Mato Grosso”, para empresas, entidades da sociedade civil e órgãos públicos que adotem práticas adequadas à conciliação entre o ambiente de trabalho e a geração e criação dos filhos.

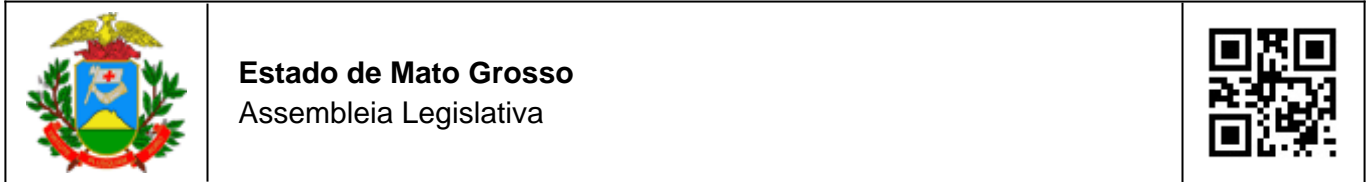
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTRADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o certificado “Futuras Gerações de Mato Grosso”, a ser outorgado às empresas, entidades da sociedade civil e, órgãos públicos estaduais, municipais, que adotam práticas adequadas à conciliação entre o ambiente de trabalho, a geração e, criação dos filhos.

Art. 2º - O certificado será outorgado às empresas, entidades e órgãos que, cumulativamente, comprovem a satisfação dos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Concessão de licença-maternidade pelo período de 180 dias;
- II – Concessão de licença-paternidade pelo período de 20 dias corridos;
- III – Jornada de trabalho flexível para pais e mães de crianças de até 06 anos de idade;
- IV – Percentual de demissões de mães que retornam da licença-maternidade, após o período de estabilidade legal, abaixo da média geral de demissões da empresa ou entidade, nos últimos três anos;
- V – Oferta de creche própria ou vale-creche aos seus funcionários ou servidores;
- VI – Oferta de outros meios de conciliação entre a atividade profissional e a vida familiar, nos termos determinados pela Comissão instituída na forma do Art. 3º desta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Estadual deverá instituir uma Comissão de Auditoria Permanente, formada por



representantes de entidades empresariais, de entidades de defesa da família e, do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O Certificado será conferido bienalmente, no dia 15 de maio, Dia Internacional da Família, pela Comissão prevista no Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Certificado terá validade de dois anos, podendo ser renovado sempre que o seu portador comprove a manutenção dos requisitos para sua concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A valorização da vida, da família e da sociedade, deve ser estruturada desde a vinda da criança ao mundo e, a forma como é dada a ela por seus pais a atenção necessária para um desenvolvimento saudável e sadio.

A vinda de um ser humano ao mundo necessita dos maiores cuidados possíveis, para que possa receber todo o carinho e amparo, nestes tempos em que o ser humano, por muitos é considerado quase que uma máquina, um robô e, não uma criação de Deus para a construção de um mundo melhor.

Estimular este tipo de boas práticas nas empresas e ambiente de trabalho e valorizar as empresas e empresários, pelo respeito à vida, a família é o objetivo deste projeto, reconhecendo a valorização dos princípios de convivência, de afeto e amor que devem ser incentivados e enaltecidos na conciliação entre o trabalho, a geração e a criação dos filhos.

Aos moldes deste Projeto de Lei tramita na Assembleia Legislativa do Rio Grande Do Sul a proposição nº 438/2019, de autoria do Deputado Estadual Mateus Wesp que também busca a valorização das empresas e entidades que colocam o respeito ao ser humano, na forma contemplada no presente projeto.

Pelas fundamentações aqui descritas, apresento o presente projeto de lei, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Outubro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual